



RESOLUÇÃO N.º 318, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução nº 313, de 13 de junho de 2024, que regulamenta a assistência à saúde prestada aos (às) Magistrados (as) ativos (as) e inativos (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 13 da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 31 de dezembro de 2010 - com a redação dada pela Lei Complementar do Estado do Acre nº 257, de 29 de janeiro de 2013 - e 357 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental preconizado na Constituição Federal, com amplo âmbito de proteção, hodiernamente prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO a política institucional de assistência à saúde aos (às) Magistrados (as) ativos (as) e inativos (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), prestada diretamente com a disponibilização de serviços de saúde e indiretamente com a concessão de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças dos seus membros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal - artigo 7º, inciso XXII, combinado com o artigo 39, § 3º -, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que, ao instituir Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, considera adequada assistência à saúde as “ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde”;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI nº 0005794-61.2024.8.01.0000 e no Processo SAJ nº 0101594-19.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TPADM nº 313, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

§ 2º Para comprovação das despesas referidas no artigo 3º, § 2º, e continuidade do pagamento do auxílio-saúde ao beneficiário, os(as) Magistrados(as) deverão declarar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES/DIPES-MAG, até o final do mês de abril de cada ano, as despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, ainda que apenas responsáveis pelo pagamento na condição de dependentes, bem como aquelas decorrentes de medicamentos, serviços laboratoriais/ hospitalares/odontológicos ou de consultas/tratamentos/ prescrições realizados por profissionais de saúde, não custeados pelo respectivo plano, efetuadas em seu favor e dos seus dependentes nos últimos doze meses.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2024.

Rio Branco-AC, 30 de agosto de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente